



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435– centro- Tele fax: 37 3371-1551.  
CEP 37925-000 PIUMHI-MG

## TERMO DE CONVENIO DE CESSÃO Nº 001/2018

Termo de Convênio para cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como CESSIONARIO, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Fernando Gomes e outro como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cessão de servidora pública à Câmara Municipal, sem ônus para o CESSIONÁRIO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INICIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORARIA E DA AUSENCIA.

2.1 - Fica cedida a seguinte servidora: BERNADETE APARECIDA ALVES E SILVA, inscrita no CPF nº. 436.453.136-72 e RG M 226097, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo Geral.

2.2 - A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.3 – A frequência da servidora cedida será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4 – as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- 3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.
- 3.2 – Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.
- 3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.
- 3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo alvedrio.
- 3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.6 – fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.
- 3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.**

- 4.1 – Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONARIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste à CEDENTE.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435- centro- Tele fax: 37 3371-1551.  
CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renuncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Piumhi, 16 de agosto de 2018.

ANTONIO FERNANDO GOMES  
Presidente 2017/2018  
Câmara Municipal de Piumhi

ADEBERTO JOSE DE MELO  
Prefeito Municipal  
Piumhi/MG

#### TESTEMUNHAS

Nome  
RG

Nome  
RG